# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1934/75

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL DE GARÇA/GARÇA-SP ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 408/77 - CESG - APROV. EM 12/06/77

# I - RELATÓRIO

## 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE  $n^{\circ}$  14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE  $n^{\circ}$  1934/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 29/01/75, no estabelecimento situado à Avenida Brasil, 475, em Garça, mantido pelo Colégio Comercial de Garça.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO

- 1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio Comercial de Garça, considerados regulares os atos até aqui realizados.
- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE nº 1934/75 PARECER CEE Nº 408/77 fls. 2

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 16 de maio de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator.

# III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parece:
o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 1º de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

# IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho do 1.977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.